



PARECER JURÍDICO Nº 020/2024 - LICITAÇÃO - AJUR/CMI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 010/2024.

ASSUNTO: LICITAÇÃO – SRP - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE COMPUTADORES E IMPRESSORAS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 006/2024/CMI

BASE LEGAL: LEI Nº 14.133/2021

I. PANORAMA

Trata o presente expediente de solicitação de parecer jurídico advindo do pregoeiro acerca do Processo Administrativo nº. 010/2024 na Modalidade Pregão Eletrônico - SRP, registro sob o nº. 006/2024, que versa sobre a prestação de serviços de manutenção e conservação de computadores e impressoras para atender as demandas da Câmara Municipal De Itaituba/PA.

O presente feito está acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Memorando informando a formalização da demanda, solicitação de despesa e formalização de demanda de aquisição, estudo técnico preliminar, datados de 01 de fevereiro de 2024;
- b) Solicitação de compras – abertura de processo administrativo de licitação, datada de 05 de fevereiro de 2024;
- c) Cotação de preços, 05 itens;
- d) Despacho para elaboração de orçamento básico e manifestação sobre existência de recursos orçamentários, de 09 de fevereiro de 2024;
- e) Declaração de adequação orçamentária e financeira de 09 de fevereiro de 2024;
- f) Cópia da resolução nº 009/2023 que regulamenta a aplicação da nova lei de licitações no âmbito de poder legislativo;
- g) Autorização para abertura do procedimento licitatório para prestação de serviços de manutenção e conservação de computadores e impressoras para atender as demandas da Câmara Municipal de Itaituba/PA, com a dotação orçamentária;
- h) Cópia da portaria nº 406/2023 que dispõe sobre a nomeação do agente de contratação do pregoeiro e da equipe de apoio e da comissão de contratação.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA
ASSESSORIA JURIDICA

- i) Autuação, data de 15 de fevereiro de 2024;
- j) Despacho para análise pela assessoria jurídica e controle interno do Processo Administrativo nº. 010/2024 na modalidade pregão eletrônico - SRP, registro sob o nº. 006/2024, que versa sobre a prestação de serviços de manutenção e conservação de computadores e impressoras para atender as demandas da câmara municipal de Itaituba/PA, 05 itens, de 19 de fevereiro de 2024;
- k) Minuta do edital com anexos;
- l) Parecer jurídico inicial, previsto art.53 da NLLC;
- m) Parecer de regularidade do controle interno;
- n) Edital de licitação e seus anexos;
- o) Publicação no diário oficial dos municípios do estado do Pará em 01/03/2024 (licitação em 13/03/2024, 14h01m tipo: menor preço), no portal da Câmara de Itaituba e TCM/PA.
- p) Extrato de publicação do Processo Administrativo nº. 010/2024 na modalidade pregão eletrônico - SRP, registro sob o nº. 006/2024
- q) Aviso e certidão de divulgação da licitação, de 01 de março de 2024
- r) Juntada de documentos de habilitação, bem como declarações;
- s) Propostas de processo, Ata de sessão – disputa, participantes;
- t) Vencedores da disputa e Ata de adjudicação constando a inabilitação/desclassificação das empresas;
- u) Vencedores do processo – adjudicação:
- v) Termo de homologação de 19 de março de 2024;
- w) Solicitação de parecer jurídico advindo do pregoeiro, datado de 19 de março

É a síntese do necessário.



II. ANÁLISE JURÍDICA

A análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

Presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Pois bem.

A lei 14.133 traz em seu bojo as peças obrigatórias bem como os requisitos necessários na realização de licitação no procedimento comum, vejamos:

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

I - preparatória;

II - de divulgação do edital de licitação;

III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;

IV - de julgamento;

V - de habilitação;

VI - recursal;

VII - de homologação



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA
ASSESSORIA JURIDICA**

Cabe registrar que o presente feito se estabeleceu no tipo registro de preços, procedimento auxiliar das licitações e das contratações, cujo regramento está disposto no art.82 e seguintes da NLCC.

Vale dizer que a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Ademais, o prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. Registre-se que o contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

O procedimento em análise contém fase preliminar, denominado também fase planejamento ou preparatória, conforme preconiza o inciso I do art.17 da NLCC.

Após esta fase, fora realizada a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto.

Verifica-se nos autos a cópia publicação no diário oficial dos municípios do estado do Pará em 23/02/2024 (licitação em 06/03/2024, 09h01m tipo: menor preço), no portal da Câmara de Itaituba e TCM/PA.

Na abertura do Pregão Eletrônico (inciso III art. 17) em epígrafe, participaram as seguintes empresas:

- E. BARCELAR PEREIRA EIRELI;
- I4TECH COMERCIO E PRESTACAO DE SERVIÇOS LTDA
- WELTSOLUTIONS SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO EIRELI

O certame prosseguiu com a fase prevista no inciso IV art. 17 c/c art.59, constatando-se vencedoras provisórias com fundamento na melhor proposta, com base no menor preço por item objeto da presente licitação. Não Consta inabilitação/desclassificação (inciso V art. 17 c/c art.62) das empresas.



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA
ASSESSORIA JURIDICA**

Pelo que se vê, não houve manifestação por recursos (inciso VI, art.17).

Ao final, o Sr. Pregoeiro declarou vencedores do processo – adjudicação dos itens/lotos totalizando R\$ 167.300,00 (cento e sessenta e sete mil e trezentos reais), E.BARCELAR PEREIRA EIRELI (31647838000103) com os lotes: 1, 2, 3, 4 e 5 no valor total de R\$167.300,00 (cento e sessenta e sete mil e trezentos reais), conforme termo de adjudicação.

Por fim, consoante disposição do inciso VII, art.17, observo que o procedimento foi devidamente homologado.

No tocante aos documentos apresentados, entende-se a comprovação de regular habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, bem como ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, nos termos do artigo 62 e seguintes da NLCC.

III. CONCLUSÃO

Em face do exposto, opinamos no sentido de que o Processo Administrativo nº. 010/2024 na Modalidade Pregão Eletrônico - SRP, registro sob o nº. 006/2024, que versa sobre a prestação de serviços de manutenção e conservação de computadores e impressoras atende ao regramento pertinente, especialmente no que diz respeito à Lei nº 14.133/21, pelo que entendemos, com as devidas vênias admitidas, que o presente certame está apto a produzir seus efeitos.

Vale dizer ainda que, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Itaituba/PA, 19 de março de 2024

Anderson de A. Coutinho
Assessor Jurídico/CMI
OAB/PA 21.731